



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

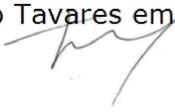
D. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 66/ 2021 . mjose

DATA : 26/05/2021	
NIPG : 2475/21	DE : Maria José Costa
REGISTO (DOC.) : 3811/21	PARA : Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	ASSUNTO : Peças do procedimento- Aquisição de Serviço de desinfeção para as caixas de saneamento (baratas) do concelho de Alfândega da Fé
PROCESSO :	

DESPACHO :

Aprovo  
Eduardo Tavares em 29-05-2021



PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar a abertura e Peçasdo procedimento-Aquisição de Serviço de desinfeção para as caixas de saneamento (baratas)do concelho de Alfândega da Fé.

Carla Victor em 27-05-2021

@victor

SEGUIMENTO:

**TEXTO :**

No cumprimento do despacho Superior de 10/05/2021 do Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação doc 2878/21, da Técnica Superior Marisa Castro, com a informação da Coordenadora Técnica do Aprovisionamento e Património em 10/05/2021, e de acordo com o parecer da Chefe Divisão Administrativa e Financeira, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos de procedimento.

**1. Da decisão de contratar**

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei no 18/2008, de 29 de Janeiro, solicita-se autorização para a Aquisição de Serviço de desinfecção para as caixas de saneamento (baratas) do concelho de Alfândega da Fé.

**2. Escolha do tipo de procedimento**

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõem no doc 2878/21 que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

**3. Entidades a convidar.**

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de três entidades.

Propõe-se que sejam convidadas as seguintes entidades, conforme informação da Técnica Superior:

- AJA-Desinfecções e desinfestações;
- Atração Imediata, Lda;
- Tendrex Desinfecções;
- Pestenix-Controlo de Pragas
- Higimax-Saúde Higiene e Segurança Unip. Lda;
- Biodouro-Servio Limpeza;
- Macfire.

Mais se informa que se verifica o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite, conforme informação da Coordenadora Técnica do Aprovisionamento e Património.

**4. Peças do procedimento:**

De acordo com a alínea a) do n.º1 art.º 40 do CCP, as peças do procedimento de formação do contrato são o convite à apresentação da proposta e caderno de encargos.

**5. Fixação do preço base**

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € 8.969,50 (oito mil novecentos e sessenta nove euros e cinquenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela proposta de cabimento 434/2021.

O preço foi fixado, com base numa consulta preliminar ao mercado já havia sido feita no NIPG: 894/20, tendo o preço médio definido através de consulta prévia, conforme referido na informação pela Técnica Superior.

**6. Para a condução do procedimento foi proposto e autorizado o seguinte júri:**

Marisa Castro .....	Presidente
Daniela Gomes .....	1º. Vogal efectivo
Maria José Costa .....	2º. Vogal efectivo
Fernanda Vilares .....	1º vogal suplente
Cristina Chincalece .....	2º vogal suplente

#### **7. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:**

O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.

Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

#### **8. Preço ou custo anormalmente baixo:**

Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 15% (quinze por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

#### **9. Caução:**

Não à lugar a prestação de caução, nem proposta variante.

#### **10. Das diversas fases de procedimentais:**

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

##### **a) Do prazo para a apresentação de proposta:**

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

##### **b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:**

Fixando-se um prazo de 3 (três) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

##### **c) Da adjudicação / outorga do contrato:**

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

#### **11. Entidade competente**

Mais se informa que, de acordo com o disposto do artigo 36.º do CCP-Código dos Contratos Públicos -Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a competência para autorizar a despesa é do Presidente da Camara Municipal.

**CONCLUSÃO :****Propomos:**

Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

A Técnica Superior:



26-05-2021 M<sup>a</sup>Jose Costa

Maria José Costa